



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 554, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de direito de uso de bens do Município, para destinação específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito de uso das áreas de bens públicos especificadas no Anexo I desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Com a celebração do contrato de concessão (art. 4º), ao concessionário estará assegurado pelo Município o exercício do direito de uso, nas condições da licitação (art. 3º) e daquele contrato, garantido direito a perdas e danos no caso de denúncia do contrato pelo Município, salvo se motivada por inadimplemento contratual do concessionário.

Art. 2º Os bens públicos objeto da concessão de direito de uso de que trata esta Lei destinam-se especificamente à implantação e exploração, no território municipal, de rede de fibra óptica (backbone e secundários), de acordo com o projeto resultante da Licitação nº. 85, realizada nos termos do Processo nº. 7.605/2005, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º Na vigência da concessão, o concessionário terá o direito de explorar, com exclusividade, as atividades econômicas inerentes à rede de fibra óptica de que trata este artigo e as de publicidade e correlatas nos locais e no mobiliário urbano de terminal de transporte indicados no Anexo II desta Lei.

§ 2º Serão da exclusiva responsabilidade do concessionário:

I - a obtenção e aplicação dos recursos financeiros indispensáveis à implantação e operação da rede de fibra óptica de que trata esta Lei, e os riscos da execução física do respectivo projeto;

II - a aquisição dos materiais necessários à execução física e instalação da rede de fibra óptica e dos equipamentos para a sua operação e preservação;

III - a contratação de execução da implantação da rede de fibra óptica e instalação dos seus equipamentos;

Antônio Carlos P. da Cunha
PREFEITO

IV - os custos, as despesas e os encargos de operação e manutenção da rede de fibra óptica;

V - a obtenção e renovação das licenças ou autorizações necessárias à implantação e operação da rede de fibra óptica.

§ 3º. Em relação às atividades de publicidade e correlatas o concessionário deverá respeitar os padrões e as características de outdoor e totens definidos no Anexo II desta Lei.

§ 4º. O concessionário deverá instalar e manter, sem ônus de qualquer natureza para o Município, sistemas de informações e dados do Município e de seus atrativos turísticos, tanto para o acesso de turistas potenciais diretamente da sua residência quanto de turistas em visita ao Município.

§ 5º. O Município não poderá assumir obrigação pecuniária relativa à implantação, execução, operação e manutenção da rede de fibra óptica.

Art. 3º A concessão de direito de trata esta Lei será outorgada mediante licitação, pela modalidade de concorrência, nos termos da legislação aplicável e desta Lei.

§ 1º. Poderão participar da licitação sociedades limitadas e sociedades anônimas com sede no País, individualmente ou em consórcio, observado o disposto no edital da licitação.

§ 2º. Não poderá participar da licitação, isoladamente ou através de consórcio ou sociedade limitada ou anônima:

I - declarada inidônea para participar de licitação, sob qualquer modalidade, por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;

II - responsável pela elaboração dos projetos referidos nos arts. 2º e 5º desta Lei ou da qual o autor dos projetos seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado.

§ 3º. O edital da licitação fará referência à esta Lei e ao Processo nº. 7.605/2005 (art. 2º), observará o princípio constitucional da isonomia, propiciará aos interessados as informações e os elementos necessários ao irrestrito caráter competitivo do certame e estabelecerá que o julgamento será procedido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 4º. A licitação será tornada pública mediante publicação de aviso de convocação, que obrigatoriamente conterá o objeto da licitação (art. 1º), o local, o período e horário em que os interessados poderão consultar e obter exemplar de inteiro teor do edital da concorrência e a data e hora do encerramento para apresentação de propostas.

§ 5º. A Administração Pública Municipal cobrará do interessado o custo de confecção de exemplar de inteiro teor do edital da licitação.

§ 6º. O aviso de convocação será publicado na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Armação dos Búzios.

§ 7º. O prazo da licitação não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e o critério de julgamento será o de melhor técnica, melhor oferta e menor prazo de execução.

Antônio Carlos P. da Cunha
P R E F E I T O

Art. 4º A concessão do direito de uso (art. 1º) será outorgada ao licitante vencedor através de contrato de concessão, cuja minuta deverá integrar o edital da licitação.

Art. 5º A contrapartida da concessão do direito de uso (art. 1º) será a implantação pelo concessionário, sem ônus financeiros ou de outra natureza para o Município, de Rede Municipal de Administração Integrada, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, nos termos do Processo nº. 7.605/2005 (art. 2º).

§ 1º. A Rede Municipal de Administração Integrada compreende as benfeitorias, os equipamentos, o posteameto e os demais bens previstos no projeto.

§ 2º. Sem ônus financeiros ou de outra natureza para o Município, o concessionário deverá treinar grupo de agentes públicos (Polícia Municipal) para operar o centro do subsistema de segurança pública de vigilância da rede municipal de Administração Integrada.

§ 3º. O Município terá a posse direta das benfeitorias, dos equipamentos e dos demais bens da rede municipal de Administração Integrada, que passarão à sua propriedade com a extinção da concessão (art. 1º), sem direito de indenização, ressarcimento ou retenção por parte do concessionário.

§ 4º. O projeto de que trata este artigo comporá o inteiro teor do edital da concorrência (art. 3º, § 4º), bem como o orçamento da sua implantação.

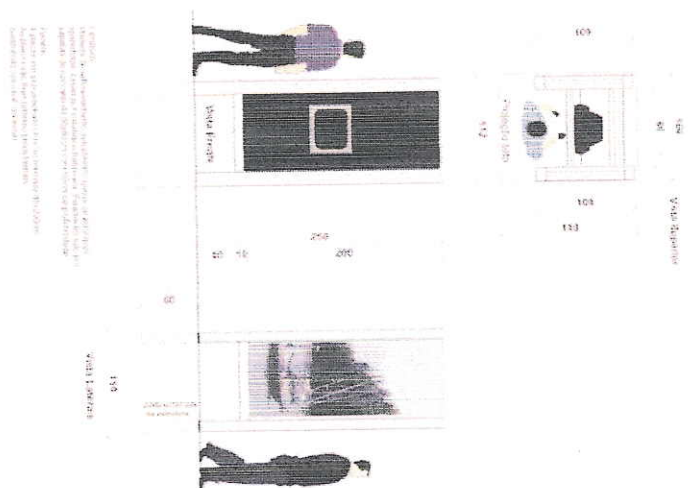
§ 5º. O contrato de concessão (art. 5º) deverá dispor sobre a contrapartida de que trata este artigo e especificar e regular as demais obrigações do concessionário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

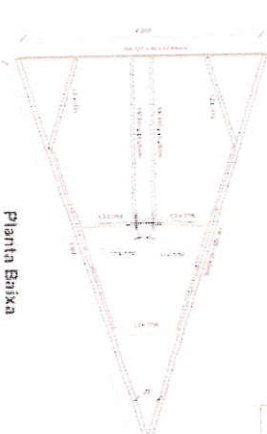
Armação dos Búzios, 9 de novembro de 2006.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito

TOTE M TERMINAIS



TOTE MESTRADA





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PUBLICIDADE

ITEM DO PONTO	GPS - LAT	GPS - LON	OBSERVAÇÕES
1	22° 45' 02.1"	41° 52' 38.4"	
2	22° 44' 52.5"	41° 52' 38.0"	
3	22° 44' 58.1"	41° 52' 54.3"	Colégio Estadual Oliveira Botas
4	22° 44' 48.7"	41° 52' 49.8"	
5	22° 44' 49.1"	41° 52' 44.8"	Crir Rodatória
6	22° 44' 45.2"	41° 52' 22.7"	
7	22° 45' 29.8"	41° 52' 42.1"	
8	22° 45' 19.0"	41° 52' 59.8"	
9	22° 45' 39.1"	41° 53' 29.0"	
10	22° 45' 52.6"	41° 53' 17.4"	
11	22° 45' 28.5"	41° 57' 26.0"	Estrada Antiga - P. gde
12	22° 45' 25.8"	41° 57' 28.0"	Estrada Antiga - P. gde
13	22° 45' 22.7"	41° 57' 00.4"	Estrada Antiga - P. gde
14	22° 45' 19.5"	41° 57' 32.9"	Estrada Antiga - P. gde
15	22° 45' 16.4"	41° 57' 34.9"	Estrada Antiga - P. gde
16	22° 45' 14.3"	41° 57' 37.0"	Estrada Antiga - P. gde
17	22° 45' 11.0"	41° 57' 38.9"	Estrada Antiga - P. gde
18	22° 45' 08.0"	41° 57' 41.0"	Estrada Antiga - P. gde
19	22° 45' 03.8"	41° 57' 43.8"	Estrada Antiga - P. gde



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PUBLICIDADE

ITEM DA CÂMERA	GPS - LAT	GPS - LON	OBSERVAÇÕES
20	22° 45' 33.8"	41° 56' 09.5"	Estátua Nenem
21	22° 45' 33.8"	41° 57' 21.7"	Painel Souza Cruz
22	22° 45' 52.3"	41° 57' 23.2"	
23	22° 45' 59.5"	41° 57' 18.2"	
24	22° 45' 07.8"	41° 57' 10.2"	
25	22° 46' 12.4"	41° 57' 01.3"	
26	22° 46' 21.4"	41° 56' 40.8"	
27	22° 46' 20.4"	41° 56' 33.2"	
28	22° 46' 31.2"	41° 56' 21.1"	
29	22° 46' 36.9"	41° 56' 22.3"	
30	22° 46' 44.2"	41° 56' 18.6"	
31	22° 45' 51.5"	41° 56' 16.2"	
32	22° 46' 27.4"	41° 55' 48.0"	Portico
33	22° 46' 28.6"	41° 55' 26.1"	Totens
34	22° 46' 29.1"	41° 55' 07.7"	Totens
35	22° 46' 25.5"	41° 54' 50.3"	Totens
36	22° 46' 08.5"	41° 54' 13.4"	Totens
37	22° 45' 16.7"	41° 53' 10.3"	T Peg. Rua das Pedras
38	22° 45' 19.7"	41° 53' 09.0"	T Peg. Rua das Pedras
39	22° 45' 19.5"	41° 53' 11.4"	T Peg. Rua das Pedras
40	22° 45' 20.3"	41° 53' 13.5"	T Peg. Rua das Pedras



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PUBLICIDADE

ITEM DA CÂMERA	GPS - LAT	GPS - LON	OBSERVAÇÕES
41	22° 45' 22,4"	41° 53' 19,4"	T. Peq. Rua das Pedras
42	22° 45' 23,0"	41° 53' 21,1"	T. Peq. Rua das Pedras
43	localização aproximada	localização aproximada	
44	localização aproximada	localização aproximada	
45	localização aproximada	localização aproximada	
46	localização aproximada	localização aproximada	
47	localização aproximada	localização aproximada	
48	localização aproximada	localização aproximada	
49	localização aproximada	localização aproximada	
50	localização aproximada	localização aproximada	
51	localização aproximada	localização aproximada	
52	localização aproximada	localização aproximada	
53	localização aproximada	localização aproximada	
54	localização aproximada	localização aproximada	
55	localização aproximada	localização aproximada	
56	localização aproximada	localização aproximada	
57	localização aproximada	localização aproximada	
58	localização aproximada	localização aproximada	
59	localização aproximada	localização aproximada	
60	localização aproximada	localização aproximada	
61	localização aproximada	localização aproximada	
62	localização aproximada	localização aproximada	



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PUBLICIDADE

ITEM DA CAMERA	GPS - LAT	GPS - LON	OBSERVAÇÕES
63	localização aproximada	localização aproximada	
64	localização aproximada	localização aproximada	
65	localização aproximada	localização aproximada	
66	localização aproximada	localização aproximada	
67	localização aproximada	localização aproximada	
68	localização aproximada	localização aproximada	
69	localização aproximada	localização aproximada	
70	localização aproximada	localização aproximada	
71	localização aproximada	localização aproximada	
72	localização aproximada	localização aproximada	
73	localização aproximada	localização aproximada	
74	localização aproximada	localização aproximada	
75	localização aproximada	localização aproximada	
76	localização aproximada	localização aproximada	
77	localização aproximada	localização aproximada	
78	localização aproximada	localização aproximada	
79	localização aproximada	localização aproximada	
80	localização aproximada	localização aproximada	
81	localização aproximada	localização aproximada	
82	localização aproximada	localização aproximada	
83	localização aproximada	localização aproximada	
84	localização aproximada	localização aproximada	
85	localização aproximada	localização aproximada	
86	localização aproximada	localização aproximada	



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PUBLICIDADE

ITEM DA CAMERA	GPS - LAT	GPS - LON	OBSERVAÇÕES
87	localização aproximada	localização aproximada	
88	localização aproximada	localização aproximada	
89	localização aproximada	localização aproximada	
90	localização aproximada	localização aproximada	
91	localização aproximada	localização aproximada	
92	localização aproximada	localização aproximada	
93	localização aproximada	localização aproximada	
94	localização aproximada	localização aproximada	
95	localização aproximada	localização aproximada	
96	localização aproximada	localização aproximada	
97	localização aproximada	localização aproximada	
98	localização aproximada	localização aproximada	
99	localização aproximada	localização aproximada	
100	localização aproximada	localização aproximada	
101	localização aproximada	localização aproximada	
102	localização aproximada	localização aproximada	
103	localização aproximada	localização aproximada	
104	localização aproximada	localização aproximada	
105	localização aproximada	localização aproximada	
106	localização aproximada	localização aproximada	
107	localização aproximada	localização aproximada	
108	localização aproximada	localização aproximada	
109	localização aproximada	localização aproximada	
110	localização aproximada	localização aproximada	



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PUBLICIDADE

ITEM DA CAMERA	GPS - LAT	GPS - LON	OBSERVAÇÕES
111	localização aproximada	localização aproximada	
112	localização aproximada	localização aproximada	
113	localização aproximada	localização aproximada	
114	localização aproximada	localização aproximada	
115	localização aproximada	localização aproximada	
116	localização aproximada	localização aproximada	
117	localização aproximada	localização aproximada	
118	localização aproximada	localização aproximada	
119	localização aproximada	localização aproximada	
126	localização aproximada	localização aproximada	
121	localização aproximada	localização aproximada	
122	localização aproximada	localização aproximada	
123	localização aproximada	localização aproximada	
124	localização aproximada	localização aproximada	